



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1153/2021

EMENDA ADITIVA Nº 001/2021

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 089/2021

PROJETO DE LEI Nº 1.153/2021

AUTOR DO PROJETO: ADRIANO CARVALHO

AUTOR DA EMENDA: SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES

Altera o artigo 1º, e o paragrafo único do Projeto de Lei nº 1.153/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

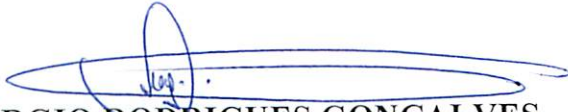
~~Art. 1º Fica instituída a Campanha Municipal do Laço Branco de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra às Mulheres, a ser realizada anualmente, no dia 6 de dezembro, a qual passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Municipalidade.~~

Art. 1º – Fica instituída a Campanha Municipal do Laço Branco de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra às Mulheres, a ser realizada anualmente pela Câmara Municipal através da Sala da Mulher, tendo como data base o dia 6 de dezembro, a qual passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Câmara Municipal.

~~Parágrafo único. No âmbito do Poder Público Municipal haverá divulgação da campanha de que trata o caput deste artigo nas repartições públicas, sites e outros meios oficiais de comunicação.~~

Parágrafo único. No âmbito do Legislativo Municipal “Sala da Mulher” e onde mais se achar necessário, haverá divulgação da campanha de que trata o caput deste artigo, nas repartições públicas, sites e outros meios oficiais de comunicação.

Sala das Sessões em, 12 de junho de 2021


SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES
VEREADOR (DEM)



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

JUSTIFICATIVA:

O projeto de Lei nº 1.153/2021, ao qual Eu proponho a presente emenda, que em linhas sintéticas: *‘institui a Campanha Municipal do Laço Branco de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra às Mulheres, a ser realizada anualmente, no dia 6 de dezembro, a qual passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Municipalidade’*. Carece nova redação pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

O projeto de Autoria do Nobre Vereador Adriano de Carvalho, ora Emendado, em seu artigo 1º, e no parágrafo único, não deixa claro de quem é o dever da referida Campanha de Mobilização pelo fim da Violência Contra a Mulher, apenas inclui no Calendário Oficial de Eventos da Municipalidade.

No entanto, a Câmara Municipal através da Sala da Mulher, como sendo um Órgão especial em anexo ao Legislativo que trata com propriedade sobre o referido Tema, e que conta com o apoio tanto das Polícias Judiciária Civil e da Polícia Militar e outras entidades municipal, já tem essa atribuição.

Portanto, ao meu entender a competência de promover a Campanha de Mobilização Pelo Fim da Violência contra às Mulheres deve ser da Câmara Municipal, através do Instituto da Sala da Mulher. Que diga-se, faz um brilhante trabalho.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevadas estima e consideração.

É a justificativa.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 2021